

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-322/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-099/2014 CONFORME
PROCESSO-728/2014**

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 099/2014.**

Projeto de Lei nº.:099/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Institui Feriados Municipais Religiosos no Município de Gramado e dá outras providências.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a inclusão do feriado de Corpus Christi.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a inclusão do Feriado Católico de Corpus Christi, que é celebrado sempre em uma quinta-feira, acompanhando a data da Páscoa. Ressaltam que é uma data celebrada no mundo

inteiro, onde apenas em um reduzido número de municípios brasileiros (entre 05/06 municípios), entre eles Gramado, não é feriado. Por conta disso, alguns transtornos acontecem, pois bancos, autarquias federais e Estaduais se mantêm fechados, seguindo o calendário estadual/federal. Ainda considerando, que a Lei Federal 9093/1995 permite que os municípios fixem 04 feriados religiosos, incluindo a Sexta-feira da paixão, não esta o executivo retirando nenhum feriado já existente, entende-se desta forma por viável a inclusão do referido feriado.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Novembro de 2014.

Giovani Foss Colorio
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente